

Lei Municipal Nº 590 de 30 de Maio de 1978

Dispõe sobre concessão para geração, transmissão e distribuição de energia elétrica no município.

O Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, Faz saber que a Câmara Municipal após e em, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal, por seu titular, autorizado a manifestar perante o Ministério das Minas e Energia, distrital, a favor do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de Minas, gerais do título de concessão para geração, transmissão e distribuição de energia no Município em questão;

Art. 2º - Fica também autorizada, a Prefeitura Municipal a manter extintivos com o referido Departamento, visando o aproveitamento de uso dos bens e instalações que representam o acesso dos serviços;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 30 de maio de 1978

Odílio Fernandes Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Edson Paulino Mendes
SECRETÁRIO.